



**PROPOSTA CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAMA
RoSH – 26/01/2026**

Alterações propostas com objetivo de deixar claras as responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos na fiscalização e licenciamento ambiental.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA CONSELHO NACIONAL DO
MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº, DE ... DE DE**

Estabelece restrições ao uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos comercializados no território nacional, e dá outras providências.

SUGESTÃO ABEMA:

A justificativa abaixo se aplica a todas as sugestões de alteração apresentadas a seguir.

Justificativa:

Na forma como estão descritos na minuta de resolução, os pontos citados abaixo podem impactar as atividades dos órgãos ambientais estaduais e distrital, os quais não licenciam ou fiscalizam produtos ou sua composição.

Considerando que os produtos são comercializados em todo o país, seria mais coerente que as atividades de licenciamento e fiscalização dos fabricantes e importadores ficassem sob responsabilidade de órgãos ou entidades federais.

A título de exemplo, pode-se citar a Avaliação de Conformidade de Produção instituída pelo PROCONVE e que deve ser exercida pelo IBAMA, podendo contar com seus Agentes Técnicos Credenciados na elaboração e execução.

Assim sendo, sugere-se que as autoridades de fiscalização e órgãos de licenciamento sejam acrescidas da palavra federal.

Art. 12. São obrigações dos fabricantes relativamente aos equipamentos eletroeletrônicos que fabricam:

VI - fornecer à autoridade competente pela fiscalização ambiental, quando solicitado, todas as informações e toda a documentação necessárias, no idioma português, para demonstrar a conformidade do equipamento eletroeletrônico com o disposto nesta resolução;

SUGESTÃO ABEMA:

Art. 12 - inciso VI

Alterar para VI - fornecer à autoridade federal competente pela fiscalização ambiental, quando solicitado, todas as informações e toda a documentação necessárias, no idioma português, para demonstrar a conformidade do equipamento eletroeletrônico com o disposto nesta resolução;

**PROPOSTA CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAMA
RoSH – 26/01/2026**

Art. 13. São obrigações dos importadores relativamente aos equipamentos eletroeletrônicos que importam:

VI - fornecer à autoridade competente pela fiscalização ambiental, quando por ela solicitado, todas as informações e toda a documentação necessárias, no idioma português, para demonstrar a conformidade do equipamento eletroeletrônico com o disposto nesta resolução;

SUGESTÃO ABEMA:

Art. 13 - inciso VI

Alterar para VI - fornecer à autoridade **federal** competente pela fiscalização ambiental, quando por ela solicitado, todas as informações e toda a documentação necessárias, no idioma português, para demonstrar a conformidade do equipamento eletroeletrônico com o disposto nesta resolução;

Art. 15. São obrigações dos distribuidores e dos comerciantes relativamente aos equipamentos eletroeletrônicos que distribuem e comercializam:

II- fornecer à autoridade competente pela fiscalização, quando solicitada, a autodeclaração de conformidade.

SUGESTÃO ABEMA:

Art. 15 Inc. II

Alterar para II - fornecer à autoridade **federal** competente pela fiscalização, quando solicitada, a autodeclaração de conformidade.

Art. 17. Os fabricantes e os importadores de equipamentos eletroeletrônicos que, posteriormente à sua comercialização aos distribuidores, comerciantes ou consumidores, tiverem conhecimento da não conformidade dos equipamentos com o disposto no artigo 4º da presente resolução deverão, imediatamente:

I - informar a autoridade ambiental federal e ao órgão ambiental responsável pelo seu licenciamento ambiental, caso sejam órgãos diferentes;

SUGESTÃO ABEMA:

Art. 17 Inciso I

Alterar para I - informar a autoridade ambiental federal e ao órgão ambiental **federal** responsável pelo seu licenciamento ambiental, caso sejam órgãos diferentes;

Art. 21. A autoridade ambiental competente pela fiscalização poderá requisitar amostra de lotes de equipamento eletroeletrônico, de quaisquer tipos, fabricados ou importados para comercialização no país, ou mediante análise de documentação técnica, a seu critério, para fins de comprovação do atendimento às exigências desta resolução.

SUGESTÃO ABEMA:

Art. 21

Alterar para Art. 21. A autoridade ambiental **federal** competente pela fiscalização poderá requisitar amostra de lotes de equipamento eletroeletrônico, de quaisquer tipos, fabricados ou importados para comercialização no país, ou mediante análise de documentação técnica, a seu critério, para fins de comprovação do atendimento às exigências desta resolução.

**PROPOSTA CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAMA
RoSH – 26/01/2026**

§1º A autoridade ambiental, mencionada no caput, poderá providenciar a realização de realizar ensaios para verificação dos teores das substâncias referidas no artigo 4º.

SUGESTÃO ABEMA:

Art. 21 § 1º

Alterar para § 1º - §1º A autoridade ambiental federal, mencionada no caput, poderá providenciar a realização de realizar ensaios para verificação dos teores das substâncias referidas no artigo 4º.

§2º Quando verificados os indícios de irregularidade por meio da análise de documentação técnica de que trata os artigos 12 e 13 desta resolução, bem como de outros elementos relevantes, a autoridade competente poderá determinar a realização de ensaios pelo importador ou fabricante, para verificação dos teores das substâncias referidas no art. 4º, justificando tecnicamente a solicitação de cada ensaio em cada produto.

SUGESTÃO ABEMA:

Art. 21 § 2º

Alterar para §2º Quando verificados os indícios de irregularidade por meio da análise de documentação técnica de que trata os artigos 12 e 13 desta resolução, bem como de outros elementos relevantes, a autoridade federal competente poderá determinar a realização de ensaios pelo importador ou fabricante, para verificação dos teores das substâncias referidas no art. 4º, justificando tecnicamente a solicitação de cada ensaio em cada produto.

§4º A autoridade ambiental, quando da fiscalização nos distribuidores e comerciantes, poderá apreender as amostras de equipamentos eletroeletrônicos, conforme art. 3º e art. 136 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

SUGESTÃO ABEMA:

Art. 21, § 4º

Alterar para §4º A autoridade ambiental federal, quando da fiscalização nos distribuidores e comerciantes, poderá apreender as amostras de equipamentos eletroeletrônicos, conforme art. 3º e art. 136 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

§5º A autoridade ambiental poderá solicitar aos fabricantes ou importadores, ou a estes equiparados, informações sobre as amostras ou lotes dos equipamentos eletroeletrônicos apreendidos.

SUGESTÃO ABEMA:

Art. 21, § 5º

Alterar para §5º A autoridade ambiental federal poderá solicitar aos fabricantes ou importadores, ou a estes equiparados, informações sobre as amostras ou lotes dos equipamentos eletroeletrônicos apreendidos.



**PROPOSTA CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAMA
RoSH – 26/01/2026**

§6º Constatada a infração, o responsável arcará com todas as despesas decorrentes das medidas determinadas pela autoridade competente, incluindo ensaios, apreensão, armazenamento e destruição dos equipamentos eletroeletrônicos.

SUGESTÃO ABEMA:

Art. 21, § 6º

Alterar para §6º Constatada a infração, o responsável arcará com todas as despesas decorrentes das medidas determinadas pela autoridade **federal** competente, incluindo ensaios, apreensão, armazenamento e destruição dos equipamentos eletroeletrônicos.

Art. 22. A autoridade ambiental competente pela fiscalização poderá, em consonância com a documentação técnica, adotar procedimentos complementares relativos ao controle, à fiscalização, aos laudos e às análises físico-químicas, necessários à verificação do cumprimento do disposto nesta resolução.

SUGESTÃO ABEMA:

Art. 22

Alterar para Art. 22. A autoridade ambiental **federal** competente pela fiscalização poderá, em consonância com a documentação técnica, adotar procedimentos complementares relativos ao controle, à fiscalização, aos laudos e às análises físico-químicas, necessários à verificação do cumprimento do disposto nesta resolução.